

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 63/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural, foi realizada vistoria técnica na cidade de Itapecerica para verificar o estado de conservação e as intervenções realizadas no Núcleo Histórico que possui tombamento municipal.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de outubro de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar as implicações da construção de uma edificação de seis pavimentos, num lote que dá frente para a Praça Dom José Medeiros Leite, localizada no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Itapecerica. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso outubro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Dossiê de tombamento do Núcleo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

histórico de Itapecerica; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; leitura do livro o Tamanduá Desaparecido, de autoria de Josyany de Oliveira Garcia; análise ao Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Itapecerica

É atribuído ao sertanista Feliciano Cardoso de Camargos o povoamento da localidade que atualmente configura-se como o município de Itapecerica. Confere-se a Camargo o “descobrimento”, em determinada localidade, de um ribeiro a que se denominou Tamanduá, em 1739¹. Afirma-se que essa localidade rapidamente se desenvolveu, devido ao potencial aurífero ali encontrado, tornando-se área de interesse de mineradores vindos de várias regiões. Ao falar sobre as riquezas da região do Rio das Mortes, Wilhelm Ludwig Von Eschwege aponta algumas das povoações consideradas por ele, como importantes e expressivas no que se refere à exploração de metais preciosos. A Vila De Tamanduá consta como uma das povoações citadas por Eschwege.²

Acerca da constituição do incipiente povoado, deve-se informar que existe ainda outra versão. Ao abordar a história da denominada “Picada de Goiás”, o historiador Diogo de Vasconcelos afirma que a mesma se “alinhou admiravelmente por sertões bravios e ainda totalmente encobertos em vastas distâncias”. Neste sentido, Vasconcelos destacou o “Tamanduá”, indicando ser este “o mais antigo núcleo de povoamento do sertão por esse lado”. Em sua obra, Diogo de Vasconcelos afirma que os primos Estanislau de Toledo Pisa, capitão, e Feliciano Cardoso de Camargos, Guarda-mor, instalaram-se em localidade denominada Casa da Casca do Tamanduá fugidos de credores de Goiás. O historiador afirma que tanto o Capitão quanto o Guarda-mor “se fixaram no Tamanduá”.³

Em 1740 o incipiente povoado tornou-se o Arraial de São Bento, sendo declarado, em 1744, pelos oficiais da Câmara de São José, pertencente à Vila de São José Del Rei – posteriormente Tiradentes. Inicialmente o arraial foi assistido pelos Vigários de Curral Del – Rei e de São José, no entanto, devido à distância, os citados sacerdotes não permaneceram no Arraial. A fim de resolver a questão, criou-se, em 1757, a paróquia do Arraial de São Bento, sendo o Padre Gaspar Álvares Gondim designado, pelo Bispo D. Frei Manoel da Cruz, vigário do Arraial de São Bento, região do Tamanduá. Sabe-se que ao chegar encontrou o Padre Gaspar apenas

¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada. 1995. pág 163.

² ESCHWEGE, Wilhelm Ludwing Von. *Pluto Brasiliensis*. V. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979. p. 30,31.

³ VASCONCELOS, Diogo de. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 140,141

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

uma ermida coberta de palha. Preocupando-se em construir uma igreja, o Vigário posteriormente deu início à construção da Matriz em São Bento do Tamanduá.

Por iniciativa do Dr. Luís Ferreira de Araújo Azevedo, Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor, foi o inicial arraial elevado à Vila do Tamanduá em 1790. Naquela ocasião, levantou-se o Pelourinho na Chapada do Morro, atrás da Igreja Matriz, bem como se construiu o prédio da primeira Câmara.⁴

De acordo com Adalgisa Arantes Campos, depois que o arraial era elevado à condição de Vila construía-se, exatamente como uma das primeiras medidas adotadas, o Pelourinho, ficando este, quase sempre, próximo à Câmara. O Pelourinho pode ser considerado como um dos símbolos do poder das autoridades locais no contexto colonial brasileiro, uma vez que “o escravo revoltoso [...] era amarrado no Pelourinho para que o seu suplício servisse de exemplo”.⁵

No início do século XIX, Auguste de Saint-Hilaire, botânico e naturalista, viajou de “São João Del Rei às nascentes do S. Francisco. Os povoados de Conceição e de Oliveira. A cidade de Tamanduá”. Existe relato de Saint-Hilaire acerca de aspectos observados em Tamanduá no ano de 1819. Lê-se:

Ainda se vêem nos arredores de Tamanduá algumas lavras de extensão considerável, que hoje estão inteiramente abandonadas. Elas forneceram muito ouro que, no entanto, foi dissipado pelos que o recolheram e cujos descendentes vivem atualmente (1819) de esmolas – um triste exemplo das conseqüências da mineração e de uma imprevidência demasiadamente comum entre os mineiros.

Os atuais habitantes de Tamanduá são em sua maioria agricultores que só vão à cidade aos domingos e nos dias de festa. Há também alguns negociantes e trabalhadores comuns [...].

[...] A cidade está situada num vale e é rodeada de morros bastante elevados e cobertos de matas. Suas ruas são inteiramente irregulares, cheias de pedras e de ladeiras. As casas são geralmente isoladas uma das outras e cercadas por muros, tendo algumas uma aparência bastante bonita. Não obstante, quando se contempla a cidade de um ponto mais elevado a sua própria irregularidade produz um efeito muito agradável na paisagem.⁶

⁴ BARBOSA, *op. cit.*, p. 163,164.

⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Introdução ao Barroco Mineiro: cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. pág 25

⁶ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio S. Francisco*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2004. p. 87,89

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após instalada a Vila do Tamanduá deu-se início à construção de um templo maior. Acerca deste templo Waldemar Barbosa afirma: “[...] ficou anos, nos alicerces. Só depois de uma visita pastoral, com um apelo do Bispo, animou-se o povo a termina-lo; e, em 1853, estava recebendo o telhado”.⁷

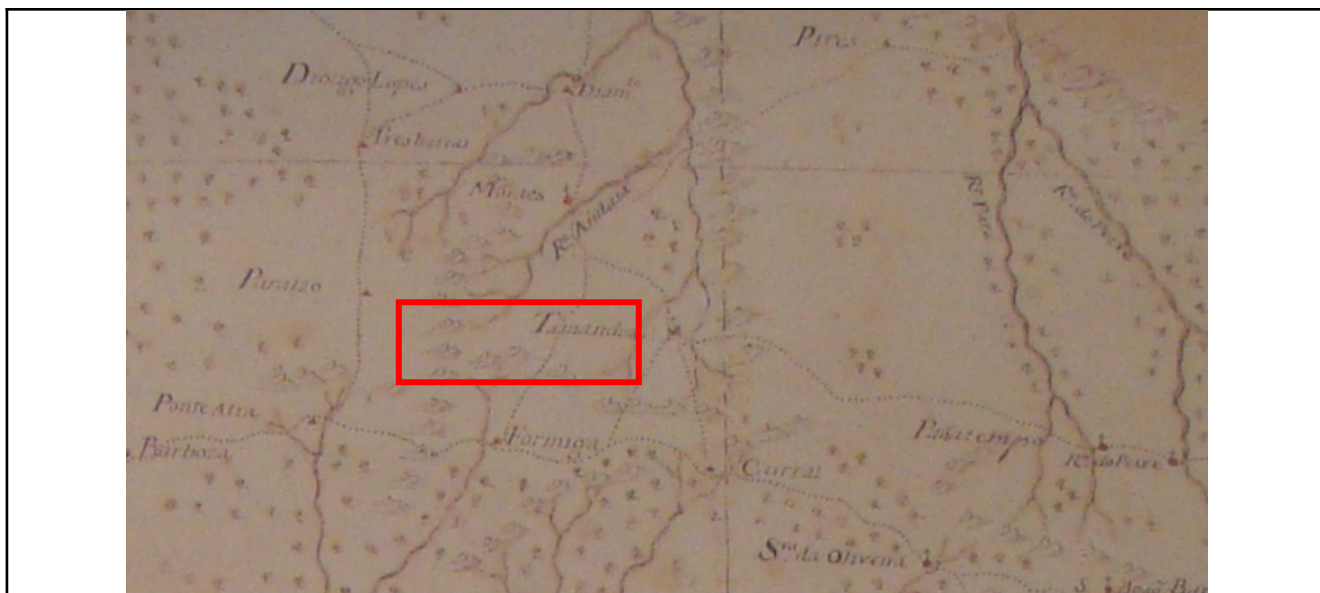


Figura 2 – “Mappa da Comarca do Rio das Mortes”. Em destaque acima a localidade do “Tamanduá”
Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: João Pinheiro, 1998.

⁷ BARBOSA, *op. cit.*, p 164.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 3- “Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá”. 1701 – 1800 (Data Provável). Vê-se que, na figura acima, os elementos geográficos referenciais do território são os templos religiosos edificados naquela região. Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748 Acesso em: 23 de agosto de 2011.

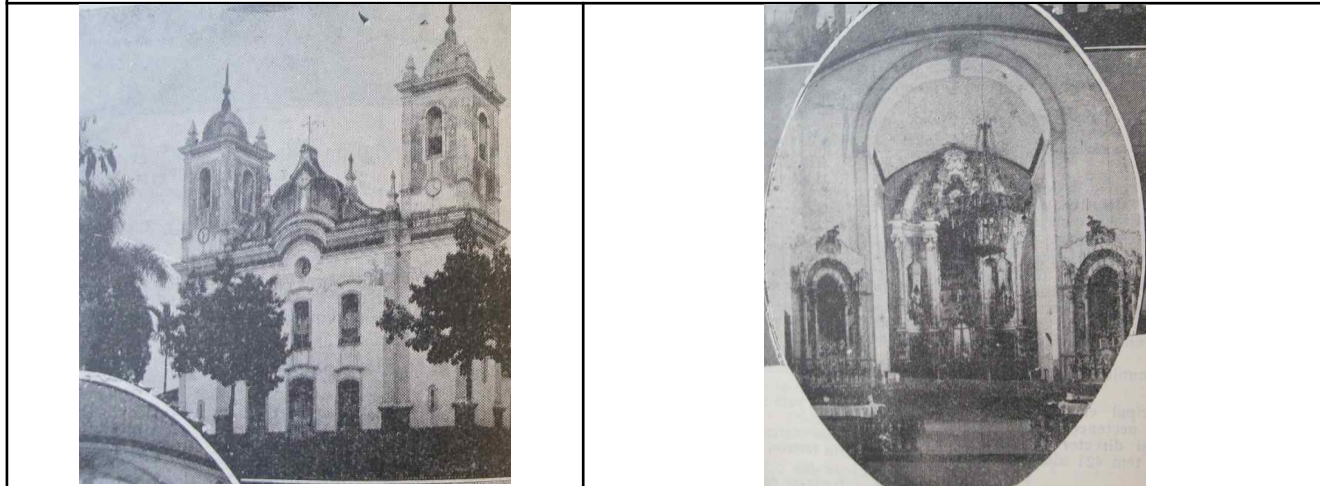


Figura 4 – Igreja Matriz. Figura 5 – Altar-mor da Igreja Matriz de São Bento.
Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. p. 718.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 6 – Vista parcial de Itapecerica. Ao fundo figura a Igreja Matriz de São Bento. Foto datada de 1913. Fonte: MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*. 2003. p. 15.

A Lei de nº 1148 de 1862 elevou a Vila do Tamanduá à condição de cidade. Mas foi a Lei Provincial de nº 2995 de 1882 que deu a cidade de São Bento do Tamanduá a atual designação: Itapecerica.⁸

O município de Itapecerica está situado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, possuindo cerca de 21.377 habitantes – de acordo com censo realizado no ano de 2010.⁹ As atividades econômicas desenvolvidas no município estão relacionadas à atividade de empresas industriais e a que se relaciona à agropecuária. As reservas minerais do município são a Grafita e as chamadas “pedras britadas e ornamentais” (Gnaiss e Granito).¹⁰

3.1 – Breve Histórico da Praça Dom José Medeiros Leite:

O Núcleo Histórico de Itapecerica seguiu o modelo de ocupação do período colonial, apresentando traçado bastante irregular e vias com pavimentação em paralelepípedos de pedra. Dentro deste núcleo encontram-se inseridas praças que constituem o largo das igrejas ou se

⁸ Disponível em: <http://www.itapecerica.mg.gov.br> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

⁹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

¹⁰ Disponível em: <http://www.almg.gov.br> Acesso em: 24 de agosto de 2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

localizam na confluência de duas ou mais vias¹¹. Destacamos as principais praças de Itapecerica, das quais inserimos imagens antigas e atuais, para ilustrar as modificações nelas ocorridas no decorrer da história:

- 1) Praça São Bento (Praça da Matriz):

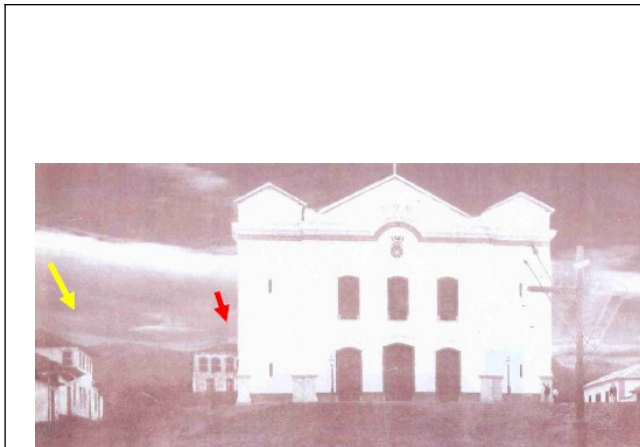


Figura 6 – Antiga Igreja Matriz de Itapecerica, as duas setas indicam residências tombadas que ainda existem. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 7 – Imagem antiga da atual Igreja Matriz de Itapecerica, ainda com a presença do cruzeiro à sua frente. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 8 – Igreja Matriz de Itapecerica no ano de 2005. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 9 – Igreja Matriz de Itapecerica. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

¹¹ Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2) Praça Alexandre Szundy (antiga Praça Arthur Bernardes):



Figura 10 – Vista parcial da Praça Alexandre Szundy nos anos 20. Os números 1 e 2 se referem a sobrados ainda existentes. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 11 – Vista parcial da atual Praça Alexandre Szundy nos anos 30. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 12 – Praça Alexandre Szundy no ano de 2005. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 13 – Praça Alexandre Szundy. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

3) Praça Lincoln da Luz Ribeiro (antiga Praça da Estação, atual Praça da Rodoviária):

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

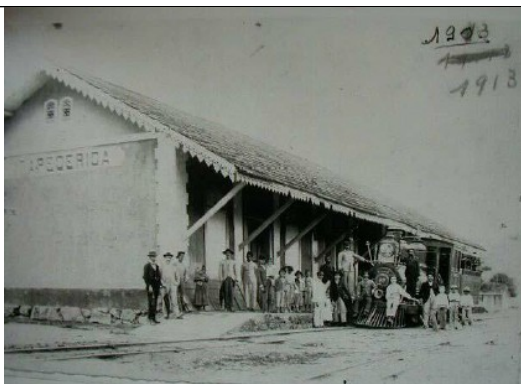


Figura 14 – Antiga Estação Ferroviária de Itapecerica em 1913. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 15 – Vista parcial da antiga Praça da Estação Ferroviária. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 16 – Rodoviária de Itapecerica implantada no local da antiga Estação Ferroviária. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 17 – Praça da Rodoviária de Itapecerica. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

4) Praça Dom José Medeiros Leite (Praça do Coreto ou da Prefeitura):

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 18 – Inauguração do jardim da antiga Praça Melo Viana em 1925. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 19 – Vista parcial da Praça Dom José Medeiros Leite em 1927. Os números que aparecem na imagem representam edificações de destaque. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 20 – Vista parcial da antiga Praça Melo Viana nos anos 20 e 30. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 21 – Vista parcial da Praça Dom José Medeiros Leite nos anos 60. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.

A Praça Dom José Medeiros Leite (S 20°28.255' e W 045°07.450'), quando da inauguração de seu jardim no ano de 1925, denominava-se Praça Melo Viana. Na década de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1940, a praça passou a se chamar Praça João Pessoa. Foi a partir da década de 1940, que a praça adquiriu sua atual denominação.¹²

A praça em análise marcava o início da Rua Direita (atual Rua Vigário Antunes) e constitui-se num dos primeiros locais de encontro e convivência da comunidade de Itapecerica.

Nesta praça foi fundado, em 24 de fevereiro de 1917, o Grupo Escolar de Itapecerica que funcionou até a década de 1930, na casa onde morou Dr. Leopoldo Corrêa. Os principais responsáveis pela fundação do Grupo Escolar foram o Dr. Lamounier Godofredo, o Sr. Altamiro Rodrigues Pereira (Miro), além do Dr. Leopoldo Corrêa. Na época de sua inauguração, a instituição de ensino contava com cerca de 500 alunos matriculados. Nos anos 1940, o Grupo Escolar foi transferido para um novo prédio.

A partir desta transferência, o imóvel foi reformado e teve sua fachada modificada para abrigar a sede da Prefeitura Municipal da cidade. Na década de 1970 a edificação foi demolida e em seu lugar foi construída nova sede para o poder municipal. Por este motivo a Praça Dom José Medeiros Leite é popularmente conhecida como Praça da Prefeitura.



Figura 22 – Grupo Escolar de Itapecerica. Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.



Figura 23 – Prefeitura Municipal de Itapecerica, construída no local onde ficava o Grupo Escolar da cidade. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

4 – ANÁLISE TÉCNICA:

Na data da vistoria verificou-se que a Praça Dom José Medeiros Leite possui grande circulação de pessoas em função, principalmente, da presença da Prefeitura e comércio no entorno. O trânsito é fechado para veículos na lateral onde se localiza o órgão público. Apresenta

¹² GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de Itapecerica*. Belo Horizonte: Primacor, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

jardins bem cuidados e mobiliário urbano (bancos, lixeiras) adequado. A presença do coreto e da fonte se destacam no contexto da praça.



Figuras 24 e 25- Praça Dom José Medeiros Leite, evidenciando seus canteiros, seu mobiliário urbano e sua utilização como estacionamento de veículos. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapeverica.



Figuras 26 e 27- Praça Dom José Medeiros Leite, evidenciando a fonte e o coreto que a compõem. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapeverica.

Com relação às edificações que ficam ao redor da praça verificou-se uma paisagem bastante heterogênea, tendo em vista que imóveis antigos coexistem com construções contemporâneas. A lateral onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal e onde se pretende edificar a construção com 6 pavimentos, é homogênea quanto ao estilo das edificações e altimetria, prevalecendo construções com até dois pavimentos no estilo *art decó* ou protomoderno. No lado oposto, quebrando a harmonia anteriormente existente, houve a edificação de prédio com 4 pavimentos e encontra-se em andamento obra de edifício contendo 3 pavimentos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 28 e 29- Praça Dom José Medeiros Leite, evidenciando as construções existentes em suas laterais. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Segundo informações constantes dos autos, está sendo discutido um projeto para edificação de um prédio de seis andares em lote no entorno da Praça Dom José Medeiros Leite, sendo 2 pavimentos de subsolo e 4 acima do terreno natural. Há questionamentos se a efetivação desta construção poderia prejudicar a visibilidade da Igreja Matriz, da Igreja de São Francisco e da Capoeira do Padre Herculano e comprometer a estrutura de outros imóveis existentes na referida praça, sobretudo da casa do sr. Dynamite que fica ao lado da Prefeitura. Além disso, a edificação poderá comprometer a ambiência da praça Dom José Medeiros Leite.



Figura 30 – Casa onde morou o sr. Geraldo Araújo (Dynamite). Fonte: GARCIA, Josyany de Oliveira. *O Tamanduá Desaparecido: Memórias fotográficas de*

Figura 31 – Casa do sr. Dynamite, tendo aos fundos as torres da Igreja Matriz. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Itapecerica. Belo Horizonte: Primacor, 2012.

Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Esta pretensão é da sra. Flávia Lamounier Araújo Alves que teria protocolado este pedido em reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapecerica ocorrido em 10 de maio de 2012. Foi apresentado ainda um termo de compromisso que garantiria a elaboração de um projeto arquitetônico condizente com as características da praça, tendo ocorrido aprovação do pedido por aquele conselho.

Na data da vistoria verificou-se a existência de um grande lote nos fundos da casa do sr. Dinamite, onde seria realizada a construção do prédio. Segundo informações constantes dos autos, a entrada do novo prédio seria feita pela lateral do imóvel (assinalada na imagem).



Figura 31 – Casa do sr. Dinamite e lateral onde seria a entrada do novo prédio. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

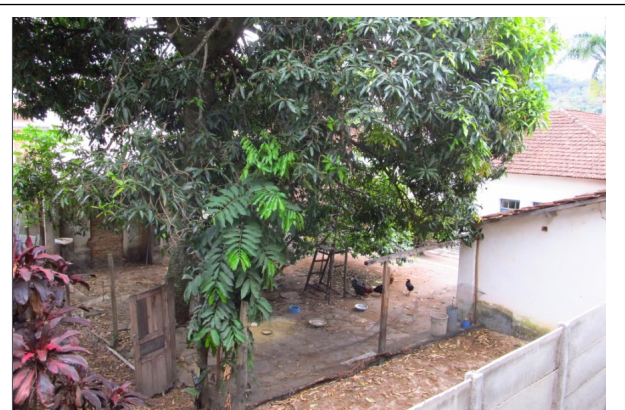


Figura 32 – Lote dos fundos da casa do sr. Dinamite onde seria construído o novo prédio. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

De acordo com análise do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica fica estabelecida como uma das diretrizes gerais para a área delimitada pelo perímetro de tombamento **a proibição da construção de edificações acima de dois pavimentos nos seguintes logradouros:**

- Rua Senador Soares
- Rua Rodrigues Pereira
- Rua Vigário Antunes
- Rua Cônego Cesário, entre a Praça dos Expedicionários e Rua Vigário Antunes
- Todas as Praças
- Rua Necésio Tavares
- Av. Ribeiro Pena entre Praça dos Expedicionários e Rua Vigário Antunes

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Rua Cel. Zirico Malaquias;
- Rua Cônego Domiciano entre Praça Alexandre Szundy e Rua Necésio Tavares

Verificamos que em vários dos logradouros citados acima existem edificações que extrapolam a altimetria estabelecida no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica. Localizam-se nos seguintes endereços:

- Praça Dom José Medeiros Leite nº 89 (3 pavimentos)
- Praça Dom José Medeiros Leite nº 75, 91 e 95 (4 pavimentos)
- Rua Vigário Antunes nº 267 (3 pavimentos)
- Rua Vigário Antunes nº 317 (3 pavimentos)
- Rua Vigário Antunes nº 392 (6 pavimentos)
- Rua Lamounier Godofredo nº 94 (5 pavimentos)
- Rua Lamounier Godofredo nº 300 (5 pavimentos)
- Praça Alexandre Szundy nº 36 (5 pavimentos)
- Praça da Rodoviária – prédio laranja
- Praça São Bento – prédio bege

As imagens seguintes ilustram esta situação:



Figura 33 – Prédios na Praça Dom José Medeiros Leite nº 89 (3 pavimentos) e 75, 91 e 95 (4 pavimentos).
Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica



Figura 34 – Prédio na Rua Vigário Antunes, nº 267. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 36 – Prédio na Rua Vigário Antunes, nº 392. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica



Figura 37 – Prédio na Rua Lamounier Godofredo, nº 94. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica



Figura 38 – Prédio na Rua Lamounier Godofredo, nº 300. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica



Figura 39 – Prédio na Praça Alexandre Szundy. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 40 – Prédio na Praça da Rodoviária. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica



Figura 35 – Prédio na Praça São Bento. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica

No dia 25 de outubro de 2012 chegou a esta Promotoria nova documentação relativa à questão da construção do prédio de seis pavimentos na Praça Dom José Medeiros Leite. Inicialmente, através do ofício nº 01/2012, expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Itapecerica, foi ressaltado que, assim como estabelecido nas diretrizes gerais para a área delimitada pelo perímetro de tombamento, o Plano Diretor de Itapecerica (Lei Complementar nº 032/2006) também limitava a dois pavimentos acima do solo a altimetria máxima para a área urbana. Porém, uma lei posterior aprovada pela Câmara Municipal (Lei complementar nº 036/2007) revogava o item II do art. 10 do Plano Diretor, liberando o uso irrestrito do espaço aéreo na cidade, ou seja, não impondo limite de altimetria dos prédios naquela área.

O Plano Diretor de Itapecerica, Lei Complementar nº 032/2006, estabelecia em seu art. 10:

São características da Zona de Proteção do Patrimônio:

- I. Caracteriza-se por áreas urbanas e rurais marcadas por referências simbólicas, identitárias e históricas do Município;*
- II. Altura máxima limitada a 02 pavimentos na área urbana a contar acima do nível da rua.*

A Lei Complementar nº 036/2007, de 21 de setembro de 2007, alterou o art. 10 da Lei Complementar nº 032/2006 que instituiu o Plano Diretor. Transcrevemos esta legislação na íntegra, que é assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 1º- O artigo 10 da Lei Complementar nº 032/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10- São características da Zona de Proteção do Patrimônio:

- I- Caracteriza-se por áreas urbanas e rurais marcadas por referências simbólicas, identitárias e históricas do Município;*

I- REVOGADO”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi encaminhada também ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, datada de 10 de outubro de 2012. Com relação à questão da construção do prédio de seis pavimentos na Praça Dom José Medeiros Leite, foi colocado que o Núcleo Histórico de Itapecerica é tombado e que havia uma espécie de “acordo” entre proprietários e município, limitando as construções novas a um padrão de no máximo três andares a partir do térreo ou quatro andares a partir do solo. Flávia Lamounier Araújo Alves, proprietária do imóvel localizado na Rua Vigário Antunes, nº 177, solicitou pedido para construção de um prédio de seis andares e, não se dispôs a aceitar nenhum tipo de acordo, baseando-se na legislação vigente que não estabelece limitação para o número de pavimentos a serem erguidos nas construções. Foi destacada uma divergência existente sobre o endereço do imóvel em questão, uma vez que nos documentos da proprietária consta Rua Vigário Antunes, nº 161 e nos documentos do cadastro municipal consta Rua Vigário Antunes, nº 177.

Nesta mesma ata, foram reproduzidas cópias das atas de reunião de 10 de maio de 2012 (já analisada anteriormente) e de 04 de julho de 2012, que tratou da questão referente ao número de pavimentos permitido para o Núcleo Histórico da cidade. Foi levantada a falta de uma legislação específica para o assunto, mas argumentou-se sobre a existência do Plano Diretor e da Lei Complementar nº 036/2007 que alterou seu artigo que tratava sobre o tema. Ressaltou-se que o Plano Diretor nunca foi cumprido (grifo nosso) e que o município precisa de uma legislação que se adaptasse a sua atual realidade. Nesta reunião chegou-se ao “acordo” de se permitirem edificações de um pavimento térreo e mais três pavimentos no Núcleo Histórico e entorno.

Ainda na ata de 10 de outubro de 2012, foi inserida uma análise elaborada pelo Prefeito Municipal de Itapecerica descrevendo toda a polêmica relativa a aprovação da Lei Complementar nº 036/2007 e concluindo pela sua validade.

Segundo informações prestadas pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Itapecerica ao Marcelo, servidor da Promotoria de Justiça de Itapecerica, em nenhum momento foi apresentado o projeto arquitetônico da edificação pretendida pela Sra Flávia na rua Vigário Antunes 177. Resta claro que aquele conselho acatou a construção de uma edificação no Núcleo Histórico tombado sem ao menos analisar o projeto arquitetônico que ainda não foi elaborado.

Os conselheiros diante de todas estas discussões decidiram encaminhar a demanda para esta Promotoria, solicitando orientações e parecer técnico a respeito.

5- FUNDAMENTAÇÃO



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, **Itapecerica**, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro,*

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

“os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.”

A Carta de Veneza¹³ descreve em seu artigo 6º :

A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

A Carta de Petrópolis¹⁴ dispõe em seu item VI:

A preservação do SHU (sítio histórico urbano) deve ser pressuposto do planejamento urbano, entendido como processo contínuo e permanente, alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação do espaço. (ICOMOS, 1987)

De acordo com a Lei Orgânica do município de Itapeçerica:

Art. 170 – O Município de Itapeçerica, de caráter eminentemente histórico, reconhecido como tal pelo Art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição do Estado, criado em vinte de novembro de 1789 e oficialmente instalado em dezoito de janeiro de 1790, zelará pela preservação do seu patrimônio cultural, artístico e arquitetônico.

¹³ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

¹⁴ 1º Seminário Brasileiro para preservação de Centros Históricos, Petrópolis 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo 1º – Os imóveis de características arquitetônicas dos períodos colonial e neoclássico são imunes de alterações em suas formas originais nos termos do disposto neste capítulo.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração nos imóveis de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º – Os logradouros públicos de características históricas deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e preservados pela Administração Municipal.

Art. 171 – O Município, com a colaboração da comunidade:

I – Estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, suplementado, quando necessário, as legislações federal e estadual, relativas à matéria;

II – protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio;

III – adotará ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

(...)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

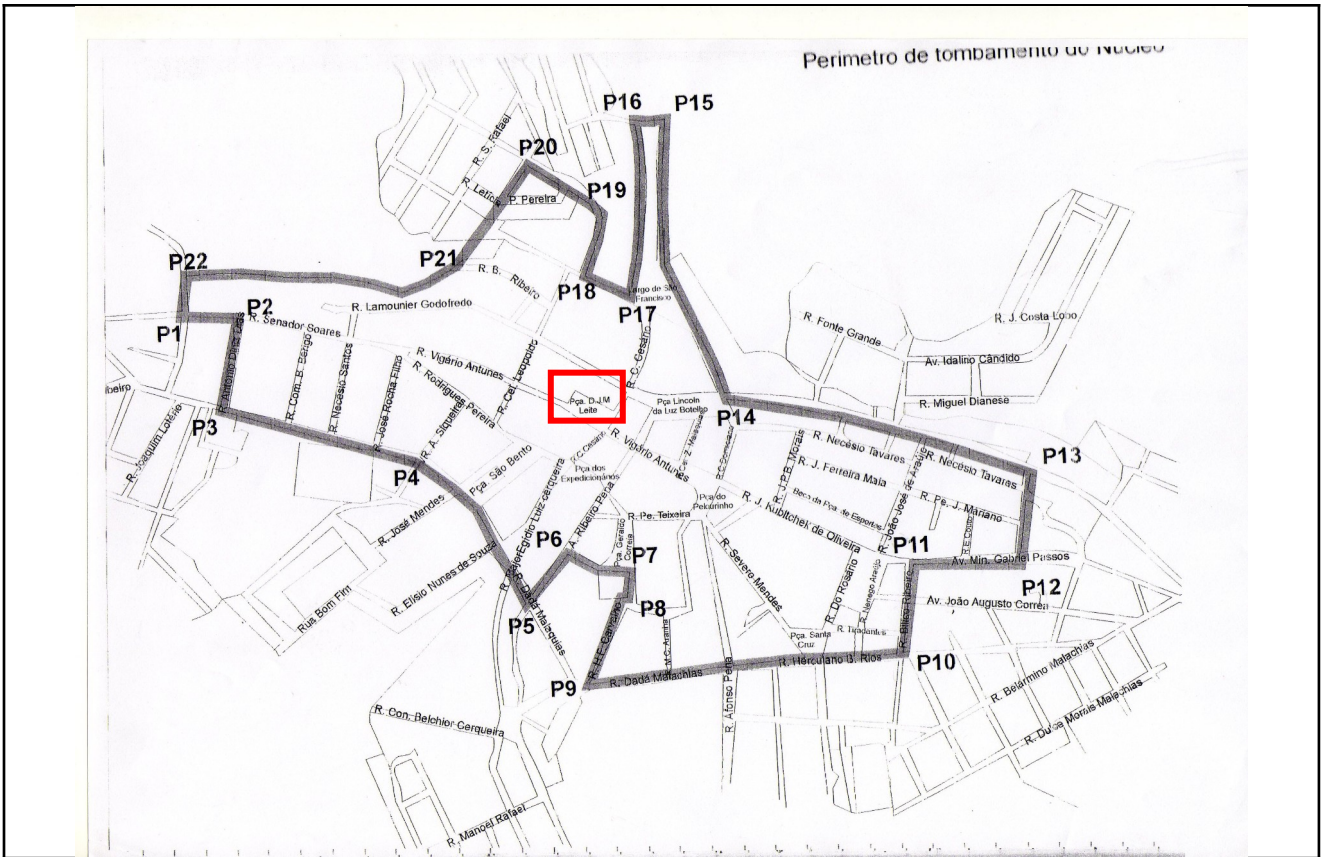


Figura 36 –Perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica. Em destaque a Praça Dom José Medeiros Leite. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico da cidade.

6- CONCLUSÕES

Uma cidade como Itapecerica já passou por alterações na sua paisagem urbana, o que nos mostra que a cidade é como um ser vivo, em constante transformação, e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹⁵.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Itapecerica é presente esta ameaça, tendo em vista a crescente descaracterização de seu Núcleo Histórico, com introdução de construções contemporâneas verticalizadas.**

Nos termos do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor está definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município, fazendo com que a propriedade cumpra sua função social. Deve ser elaborado por equipe multidisciplinar, de acordo com realidade social, política e territorial do município, demandando estudos técnicos das características socioeconômicas, culturais, ambientais e de infra-estrutura disponíveis em cada área do município. Durante e após a elaboração do Plano Diretor, conforme prevê o Estatuto da Cidade, é necessária a realização de audiências públicas e debates com a comunidade, garantindo a participação popular, essencial na elaboração do plano.

Podemos concluir que o Plano Diretor existe justamente para disciplinar o espaço urbano, devendo ser respeitado principalmente no que tange à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. A Lei Complementar nº 36/2007 que altera artigo do Plano Diretor, é publicada sem justificativa técnica e sem a participação popular, portanto é ilegal.

Dados os fatos citados acima, sugere-se:

- A não aprovação da construção contendo 6 pavimentos pretendida pela sra. Flávia Lamounier Araújo Alves na Praça Dom José Medeiros nº 177, assim como de qualquer edificação dentro do perímetro de tombamento do Núcleo Histórico que desrespeite as diretrizes do Dossiê de Tombamento e do Plano Diretor..
- Invalidação da Lei Complementar nº 36/2007, uma vez que foi publicada sem justificativa técnica e sem participação popular.
- As deliberações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapecerica devem obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico e ao Plano Diretor, principalmente limitando a altura das edificações inseridas neste contexto em 2 pavimentos.
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapecerica somente deve deliberar após análise de projeto arquitetônico, que deverá ser elaborado por especialista com observância da Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA, contendo preferencialmente uma imagem tridimensional da intervenção pretendida no ambiente em que se insere.

¹⁵ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Os conselheiros devem utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções, aprovar projetos e embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural, baseado em parecer prévio de profissional habilitado.
- A aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural observe a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais.
- Em obediência ao disposto no Plano Diretor que define a execução de leis complementares em até 2 anos após a publicação do Plano Diretor, o poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Ambiental, Lei de Edificações, Lei de Parcelamento do Solo e revisão e atualização completa da Lei Municipal de Posturas, prevendo incorporar instrumentos específicos relacionados com a preservação e a conservação do patrimônio cultural e natural do município (artigos 91 a 99 do Plano Diretor Municipal).
- Solicitar à Prefeitura Municipal cópias dos projetos arquitetônicos, alvarás de construção e ata do Conselho de Patrimônio Cultural que aprovou as construções dos prédios já listados neste documento.

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 23 folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

